



29

ANA participa de debate sobre regulação de recursos hídricos e transporte hidroviário

29/3/2017



Indicar recomendações, medidas e investimentos para melhoria das condições de navegabilidade dos rios e a estruturação do transporte hidroviário interior no Brasil. Este foi um dos objetivos dos Diálogos Hidroviáveis, realizados em Brasília, de 21 e 23 de março, pela Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária (FENAVEGA). A Agência Nacional de Águas (ANA) foi uma das parceiras operacionais do evento e participou das discussões representada pelo superintendente adjunto de Regulação, Patrick Thomas.

Em sua apresentação, no dia 21, o superintendente adjunto de Regulação da ANA abordou o tema "Gerenciamento da vazão, pagamento por serviços ambientais e a reserva hídrica para perenidade das hidrovias" no painel sobre Licenciamento e Meio Ambiente. Thomas falou sobre os aspectos legais e regulatórios que envolvem os setores de recursos hídricos e de transporte aquaviário. Também participaram do debate o representante da Câmara Técnica de Navegação, Claudiomiro Carvalho, e o presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Bento Godoy Neto.

Um dos pontos abordados foi o Artigo 13 da Lei nº 9.433/97, conhecida como Lei das Águas, que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Segundo esta lei, "Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso."

Thomas também falou sobre a Lei nº 13.081/2015, que trata da construção e operação de eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis ou com potencial para navegação. Superintendente adjunto também falou sobre a Resolução ANA nº 131/2003, que define procedimentos para emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para uso de potencial de energia hidráulica.

Outra norma apresentada foi a Resolução ANA nº 463/2012, a qual aprova condicionantes a sistemas de transposição de desnível para a navegação – como as eclusas – em DRDHs e outorgas de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União (interestaduais e transfronteiriços).

Como conclusão, Patrick Thomas apontou que existe o desafio de implantar o instrumento de outorga de direito de uso de recursos hídricos em hidrovias de modo a estabelecer condições e condicionantes à navegação, além de definir garantias associadas a este tipo de uso da água. De acordo com o superintendente adjunto da ANA, também é preciso definir regras de operação e identificar características físicas e de projeto das hidrovias.

A outorga

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um instrumento de gestão que está previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei nº 9.433/97, cujo objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. Para corpos d'água de domínio da União, a competência para emissão da outorga é da ANA.

Texto: Raylton Alves - ASCOM/ANA

Leia mais notícias



Atlas
de Abastecimento
Urbano de Água



Capacitação
para o SINGREH



Conjuntura
dos Recursos Hídricos
no Brasil



PNQA
Programa de Avaliação
da Qualidade das Águas



PRODES
Programa Despoluição
de Bacias Hidrográficas



Programa Produtor
de Água



Snirh
Sistema Nacional de
Informações sobre
Recursos Hídricos

